Estado do Rio Grande do Sul

Município de São Jorge

Baixado: pela Vereadora Vadete
Em: 01 / 08 / 2019
Vadete P. de Vargas
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

Aprovado por Unanimidade
Em: 05 / 08 / 2019
Vadete P. de Vargas
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

PREFEITURA DE SÃO JORGE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PROJETO DE LEI 023, DE 29 DE JULHO DE 2019.

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 061
Em: 31 / 07 / 2019

AUTORIZA SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS PARA ORÇAMENTO DE 2019.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), no elemento de despesa abaixo:

Parágrafo Único - Na Atividade 0802.185420013.2063 – Plano Municipal de Meio Ambiente, na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, no elemento de despesa 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Art. 2º - Para o crédito autorizado servirá de recurso:

Parágrafo Único - Pelo Superávit Financeiro dos recursos do Meio Ambiente do exercício anterior, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, RS, 29 de Julho de 2019.

Jorge Pivotto
Prefeito Municipal

Exmo. Sra.
VEREADORA VARLETE PAVAN DE VARGAS
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei nº 023/2019, temos as seguintes razões de interesse público:

A suplementação solicitada será utilizada para pagamento de prestação de serviços referente Procedimento de análise para regularização de ocupação consolidada em área de preservação permanente APP em área urbana.

Após concluso os serviços de estudo em área de preservação permanente em comento, serão os mesmos enviados ao Ministério Público, para que o Promotor de Justiça estude a viabilidade de liberar construções em Área de Preservação Permanente – APP, haja visto, que por obediência à Lei 12.651/2012, deve-se hoje, respeitar as margens dos rios em 30 (trinta) metros de ambos os lados, para rio de até 10 metros de largura.

Tal estudo foi solicitado pelo Promotor de Justiça de nossa Comarca, após várias reuniões com o mesmo para tratar do assunto, ou seja, construções em APP.

Em virtude dos argumentos acima elencados, viemos solicitar o breve atendimento desta casa, a este pleito, reiterando protestos de elevada estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, 29 dias do mês de Julho de 2019.

Jorge Pivotto
Prefeito Municipal